



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 005/2021

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, bem como das Sociedades Uniprofissionais para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282, de 28 de setembro de 2018;

Considerando o percentual de variação da URM fixado para o exercício de 2021, através da Resolução SEMFAZ nº 014/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Em obediência ao Calendário Tributário ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento das quotas do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio para o exercício de 2021:

<u>Quotas</u>	<u>Vencimento</u>
1ª quota ou quota única	30/04/2021
2ª quota	29/06/2021
3ª quota	31/08/2021
4ª quota	29/10/2021

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores em URM e em Real do ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e médio, para o exercício de 2021, de conformidade com a tabela abaixo:

<u>Níveis</u>	<u>Valor em URM</u>	<u>Valor em Real</u>
Superior	420	R\$ 1.556,23
Médio	150	R\$ 555,79
Elementar	20	R\$ 74,11

Art. 3º Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o ISS, fixo e anual, dos Profissionais Autônomos de nível superior e 8% (oito por cento) para os Profissionais Autônomos de nível médio, que efetuarem o pagamento integral até o vencimento da quota única ou primeira parcela e desde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

que não estejam inadimplentes relativamente aos últimos cinco anos, conforme disposto no art. 191 da LC nº 282/2018.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores da 1ª à 4ª quota com vencimentos bimestrais, para todos os Profissionais Autônomos de nível superior e médio bem como para as Sociedades Uniprofissionais, que efetuarem o pagamento das quotas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo e com as datas de vencimentos mencionadas no art. 1º desta Resolução.

<u>Nível Superior</u>	<u>Nível Médio</u>	<u>Nível Elementar</u>
Quota única R\$ 1.556,23	Quota única R\$ 555,79	Quota única R\$ 74,11
1ª quota - R\$ 389,06	1ª quota - R\$ 138,95	
2ª quota - R\$ 389,06	2ª quota - R\$ 138,95	
3ª quota - R\$ 389,06	3ª quota - R\$ 138,95	
4ª quota - R\$ 389,06	4ª quota - R\$ 138,95	

Art. 5º Considera-se legalmente notificado o contribuinte, após publicação da presente Resolução.

Art. 6º A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente.

Art. 7º O contribuinte que não receber o carnê do ISS no endereço constante de seu cadastro, até dia 30/03/2021, deverá:

I – Retirá-lo, pessoalmente ou através de mandatário, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda; ou

II – Imprimi-lo no endereço eletrônico <http://spe.macaerj.gov.br>.

Art. 8º O ISS fixo devido pela Sociedade Uniprofissional obedecerá às condições, valores e prazos fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. O contribuinte que queira se utilizar dos efeitos desta Resolução deverá protocolizar requerimento de enquadramento como “Sociedade Uniprofissional” junto à Secretaria Municipal de Fazenda até o vencimento da quota única.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 07 de janeiro de 2021.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Diário Oficial de Macaé – DOM em 09 de Janeiro de 2021